



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

---

### RESOLUÇÃO N. 241/2017/TCE-RO

*Altera o Regimento Interno para regulamentar o Incidente de Uniformização de Jurisprudência. Inclui o Capítulo V ao Título II.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99 da Lei Complementar n. 154/1996, combinado com o art. 173, II, “a”, 261 e seguintes, do Regimento Interno,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica acrescido o Capítulo V ao Título II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que terá a seguinte redação:

#### Capítulo V

#### **INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA**

**Art. 85-A.** Poderá ser arguido por Conselheiro, Conselheiro-Substituto, Procurador do Ministério Público de Contas, responsável ou interessado, incidente de uniformização de jurisprudência, quando verificada divergência em deliberações originárias do Tribunal Pleno ou das Câmaras.

**Parágrafo único.** Na arguição do incidente de uniformização de jurisprudência, deverão ser indicados expressamente pelo suscitante os processos nos quais tenham ocorrido as decisões divergentes e juntadas cópias das decisões, além de serem cotejados articuladamente os pontos dissonantes.

**Art. 85-B.** Recebido o incidente de uniformização, fica sobrestado o julgamento do mérito do processo e a tramitação daqueles que versarem sobre matéria similar.

§ 1º Reconhecida a existência de divergência pelo Relator, será colhida a manifestação escrita do Ministério Público de Contas, e, em seguida, submetida a matéria à deliberação do Tribunal Pleno.

§ 2º Após, será lavrado e publicado o acórdão, devendo a Secretaria enviar cópia deste a todos os Conselheiros.

§ 3º Não sendo reconhecida a existência de divergência, o Relator apresentará seus fundamentos ao Tribunal Pleno, que, se os acolher, prosseguirá na apreciação do mérito do processo, se este estiver no âmbito de sua competência.

§ 4º Vencido o Relator, na hipótese do parágrafo anterior, o incidente de uniformização prosseguirá na forma prevista no § 1º e passa a atuar como Relator o Conselheiro que primeiro proferir o voto vencedor.

**Art. 85-C.** O julgamento, tomado pelo voto da maioria absoluta dos membros que integram o Tribunal, será objeto de súmula e constituirá precedente na uniformização da jurisprudência.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 10 de julho de 2017.

**Edilson de Sousa Silva**  
Conselheiro Presidente